



# MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO OURO

## Estado do Rio Grande do Sul

PROJETO DE LEI N.º 026/2017  
DE 31 DE AGOSTO DE 2017

ALTERA O ANEXO III, DA LEI MUNICIPAL N.º 1058/1993, DE 30.12.1993.

**ANTONIO JOSÉ BIANCHIN, Prefeito Municipal de São José do Ouro, Estado do Rio Grande do Sul**, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal,

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e Eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica modificado o Anexo III, referido no art. 63 da Lei Municipal nº 1058/93, de 30.12.1993, que passa a vigor com a seguinte redação:

### ANEXO III

#### DA TAXA DE LIXO

Abrangendo apenas os imóveis localizados em logradouros efetivamente atendidos pelo serviço de recolhimento de lixo:

CARACTERÍSTICA DO IMÓVEL	FAIXAS DE AREAS (em m <sup>2</sup> )	VALORES (em URM)
a) IMÓVEIS NÃO EDIFICADOS	Até 300	2,10
	de 301 a 600	4,20
	de 601 a 1000	5,08
	de 1001 a 2000	6,35
	de 2001 a 3000	8,50
	Acima de 3000	10,60
b) IMÓVEIS EDIFICADOS RESIDENCIAIS	Até 50	2,10
	de 51 a 100	3,40
	de 101 a 150	6,40
	de 151 a 200	10,60
	de 201 a 400	12,70
	Acima de 400	21,20
c) IMÓVEIS EDIFICADOS NÃO RESIDENCIAIS	Até 50	4,20
	de 51 a 100	5,10
	de 101 a 150	7,60
	de 151 a 200	11,40
	de 201 a 400	14,80
	Acima de 400	25,40

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL  
SÃO JOSÉ DO OURO, RS, 31 DE AGOSTO DE 2017.

ANTONIO JOSÉ BIANCHIN  
Prefeito Municipal

*“O Ouro desta Terra está no Coração de sua Gente”*



# MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO OURO

## Estado do Rio Grande do Sul

### **EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS** **Projeto de Lei n.º 026/2017**

São José do Ouro, RS, de 31 de agosto de 2017

Senhor Presidente, Senhores Vereadores.

Encaminhamos a essa Casa Legislativa para apreciação e votação dos Nobres Vereadores, o Projeto de Lei nº 026/2017, que tem por objetivo específico alterar o Anexo III, do art. 63, da Lei Municipal nº 1058/93, que dispõe sobre o Código Tributário Municipal.

A modificação a que se refere este Projeto de Lei, tem a finalidade de corrigir erro de digitação referente a Característica do imóvel pertinente ao item “C”, previsto no Anexo III, a fim de que neste seja inserida em sua redação, a palavra “não” que enfatiza a previsibilidade de enquadramento dos imóveis, ou seja:

#### **“c) IMÓVEIS EDIFICADOS NÃO RESIDENCIAIS”.**

Diante do motivo exposto, solicitamos seja dado o trâmite adequado ao presente Projeto de Lei em **caráter de urgência**, conforme as disposições contidas na Lei Orgânica Municipal e Regimento Interno dessa Casa

Atenciosamente,

Antonio José Bianchin  
Prefeito Municipal.

Il<sup>mo</sup>. Sr.

**Ver. AMARILDO BALDISERA**  
**DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VERADORES**  
São José do Ouro – RS.

*“O Ouro desta Terra está no Coração de sua Gente”*